



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional – CEFOP		
EMENTA: Reconhece os cursos de educação profissional de nível médio de Técnico de Biblioteconomia e de Técnico de Contabilidade, na modalidade educação a distância a ser ofertado no âmbito do estado do Ceará, pelo Centro de Formação Profissional – CEFOP, até 31.12.2012.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 08472208-8	PARECER Nº: 0092/2009	APROVADO EM: 16.04.2009

I – RELATÓRIO

Maria Rosemeire Maia Uchôa, diretora do Centro de Formação Profissional – CEFOP, pelo ofício nº 03/2008, datado de 09 de outubro de 2008, solicita deste Conselho o reconhecimento dos cursos de educação profissional de nível médio de Técnico de Biblioteconomia e de Técnico de Contabilidade, na modalidade educação a distância.

I.1 Documentação

A documentação apresentada pelo Centro de Formação Profissional – CEFOP está organizada em setenta páginas, mais três volumes anexos, e instruída com peças referentes à solicitação acima referida.

Os documentos são os listados a seguir:

- Ofício da diretora pedagógica encaminhado ao Presidente deste Conselho;
- Cadastro do Sistema de Informatização e Simplificação de Processo - SISF;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico – ANEXO 1;
- Planos de Curso – anexos 2 e 3.

I.2 Situação Legal

O Centro de Formação Profissional – CEFOP é uma instituição da rede particular de ensino, com sede na Rua Professor Castelo Branco, 615. Parque Araxá, CEP: 60450-560, nesta capital, com CNPJ nº 07.207.420/0001-92, tendo como atividade principal *outras atividades de ensino não especificadas anteriormente*.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0092/2009

Essa instituição encontra-se credenciada para a modalidade de educação a distância e tem o curso de Técnico em Secretário Escolar reconhecido pelo Parecer CEE nº 609/2007, com vigência até 31.12.2010. A direção pedagógica está sob a responsabilidade da Sra. Maria Rosimeire Maia Uchoa, com registro nº 615, pela secretaria escolar responde a Sra. Maria Tereza Maia Uchoa, registro nº 3364 e a professora Regina Célia Uchoa Guimarães é a coordenadora do curso.

Os planos de curso encontram-se organizados em conformidade com o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e artigo 5º, § 1º da Resolução CEC nº 413/2006.

O regimento escolar está de acordo com a legislação vigente.

O Centro de Formação Profissional – CEFOP atendeu satisfatoriamente a legislação pertinente à modalidade de educação a distância, relativamente ao reconhecimento dos cursos técnicos de nível médio que trata este parecer: Resoluções CEC nºs 360/2000 e 413/2006, Pareceres CNE/CEB nº 16/1999 e nº 16/2005, Resoluções CNE/CEB nºs 04/1999 e 05/2005, fundamentadas nos Decretos nºs 5.154/2004, 5.622/2005 e 6.303/2007.

I.3 Curso de Técnico de Contabilidade

O plano do curso de Técnico de Contabilidade na modalidade a distância, acima referido, contempla todos os itens indicados no Artigo 10 da Resolução CNE-CEB nº 04/1999 (justificativa; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão; organização curricular; critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; critérios de avaliação; instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico; certificados e diplomas).

O curso prevê uma carga horária total de 1.000 horas-aula, das quais 200 horas destinam-se ao estágio supervisionado, sendo 176 horas presenciais e 624 horas a distância.

O Centro de Formação Profissional – CEFOP firmou convênios com as seguintes instituições com vistas ao desenvolvimento do estágio supervisionado em Contabilidade: Colégio Duque de Caxias, no bairro Serrinha, Escritório de Contabilidade, no Centro de Fortaleza e ENFAMIL Comércio Ltda. – ME, também no Centro de Fortaleza. Esse estágio supervisionado deverá ser acompanhado por um profissional da empresa concedente do estágio e por um docente designado pela escola, no caso, a Professora Anna Karine Monteiro de Souza.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0092/2009

O corpo docente é composto por cinco professores, sendo 01 licenciado e 04 bacharéis, todos devidamente autorizados pela SEFOR.

I.4 Curso de Técnico de Biblioteconomia

O plano do curso de Técnico de Biblioteconomia na modalidade a distância, acima referido, contempla todos os itens indicados no Artigo 10 da Resolução CNE-CEB nº 04/1999 (justificativa; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão; organização curricular; critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores; critérios de avaliação; instalações e equipamentos; pessoal docente e técnico; certificados e diplomas).

O curso prevê uma carga horária total de 1.000 horas-aula, das quais 200 horas destinam-se ao estágio supervisionado, sendo 168 horas presenciais e 632 horas a distância.

O Centro de Formação Profissional – CEFOP firmou convênios com as seguintes instituições com vistas ao desenvolvimento do estágio supervisionado em Biblioteconomia: Colégio Ateneu do Ceará, Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, em Messejana e Colégio São Rafael, Centro de Fortaleza. Esse estágio supervisionado deverá ser acompanhado por um profissional da empresa concedente do estágio e por um docente designado pela escola, no caso, a Professora Rosângela Maria Azevedo Teixeira Caldas.

O corpo docente é composto por três professores, todos eles bacharéis em biblioteconomia, devidamente autorizados pela SEFOR.

I.5 Avaliação *in loco*

Após a análise documental, o processo foi enviado a um especialista em educação a distância para a avaliação *in loco* das condições de oferta dos cursos.

A avaliação *in loco* e a análise da documentação foram realizadas pelo Prof. Dr. Antonio Germano Magalhães Júnior, especialista em Pesquisa Educacional (UFC), Educação a Distância (UnB) e Educação Continuada e a Distância (UNIREDE). O Professor Germano foi designado pela Portaria 019/2009 da Presidência deste Conselho, datada de 19 de fevereiro de 2009.

A seguir colocaremos alguns pontos constantes do relatório do avaliador.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0092/2009

Projeto Político Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico apresenta a missão, objetivos gerais e a delimitação da área de atuação dos referidos cursos de forma coerentes e devidamente formulados. Em relação à metodologia a instituição apresenta justificativa condizente e possui experiência comprovada na modalidade a distância. As estratégias metodológicas empreendidas pela instituição estão claras e previamente definidas. A direção da instituição e a coordenação dos cursos são devidamente constituídas e atendem as necessidades da proposta pedagógica.

Organização Didático-Pedagógica

A justificativa, objetivos e perfil profissional atendem as exigências legais e são adequados com a proposta dos cursos. A instituição apresentou os documentos de convênios com outras instituições educacionais comprovando a existência de campo de estágio previamente definidos e conveniados. Contudo, o material dos conteúdos específicos precisam ser melhorados em relação a qualidade da diagramação, apresentação gráfica e os hipertextos necessários para material de EaD.

Corpo Docente

Os professores possuem formação pertinente aos cursos e às condições de trabalho são satisfatórias. Os professores apresentaram comprometimento com a instituição e são profissionais com experiência comprovada na área em que ministram aulas. A maioria dos professores possui experiência e conhecimentos no ensino a distância, mas a instituição precisa realizar formação na área de ensino a distância com aqueles profissionais, designados para trabalharem nos cursos propostos, mas não possuem experiência na modalidade de ensino proposta.

Instalações

A estrutura física foi considerada boa. O laboratório de Informática está equipado com cinco (5) computadores, todos ligados à Internet, disponíveis para o uso de todos os alunos da instituição, porém não foi possível verificar se essa quantidade é suficiente para atender a demanda dos alunos. Os livros da biblioteca foram apresentados, mas não estavam devidamente etiquetados e tombados.

Ao final do relatório o avaliador faz as seguintes recomendações:

1. Promover capacitação do restante dos professores na modalidade de EaD;
2. Melhorar a qualidade do material a ser utilizado na modalidade de EaD;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0092/2009

3. Elaborar material do curso de contabilidade com as devidas adequações para EaD;
4. Etiquetar e realizar o tombamento do acervo da biblioteca.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo em análise atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a as determinações expressas na legislação vigente específica da educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância: Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 16/2005; Resoluções CEC nºs 360/2000 e 413/2006, Resoluções CNE/CEB nºs 04/1999 e 05/2005, e Decretos Federais nºs 5.154/2004 e 5.622/2005 e 6.303/2007

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o nosso voto é no sentido de que sejam reconhecidos os cursos de educação profissional de nível médio de Técnico de Biblioteconomia e de Técnico de Contabilidade, na modalidade educação a distância, ofertado pelo Centro de Formação Profissional – CEFOP, nesta capital, até 31.12.2012.

A partir de 01 de janeiro de 2011, os reconhecimentos dos cursos de Técnico de Biblioteconomia e de Técnico de Contabilidade, na modalidade educação a distância, ficam condicionados ao credenciamento do Centro de Formação Profissional – CEFOP. Portanto, o não credenciamento da instituição implicará em caducidade desses reconhecimentos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação em Fortaleza, aos 16 de abril de 2009.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara da
Educação Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0092/2009